



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Atas e Contratos

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO Nº 22/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A EMPRESA DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.460/0439-75**, representado pela Diretora de Administração e Logística - Substituta da Secretaria de Gestão Corporativa, Senhora **LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 810.650, expedida pela SSP/DF, e matrícula SIAPE nº 1435737, designada pela Portaria nº 6.073, de 10 de junho de 2021, publicada na Seção 2 do DOU de 15 de junho de 2021, consoante competência atribuída pelo art. 23, inciso II, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de abril de 2019, c/c o art. 2º da Portaria SGC nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 18 de junho de 2020 (com alterações dadas pela Portaria SGC nº 15.091, de 24/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.557/0003-78, sediada na Av. Sidney Girão, 230 – km 17/5, bairro Berneck, em Mundo Novo/MS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO ARTUS**, portador da Carteira de Identidade nº 7080708857, expedida pelo SJS/DI RS, e CPF nº XXX.077.720-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.126841/2019-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 29/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado na modalidade Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (SEI 25545938), anexo do Edital (SEI 25545670).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão (SEI 25545670), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (SEI 25549916), independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1	Fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado tipo <i>split hi wall</i> , 12.000 BTU/h, ciclo frio, cor branca, inverter, voltagem de 220 V/1 fase, operado na frequência de 60 Hz, gás refrigerante R-410A ou outro de equivalente qualidade ambiental, constituído de unidade interna/externa, com controle remoto, manuais de utilização e de instalação, Certificado de Garantia do aparelho, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe A, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem e capacidade para instalação de tubulação frigorífica de no mínimo 15 metros (Referência: Fujitsu, Daikin ou similar).	unidade	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
2	Fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado tipo <i>split hi wall</i> , 18.000 BTU/h, ciclo frio, cor branca, inverter, voltagem de 220 V/1 fase, operado na frequência de 60 Hz, R-410A ou outro de equivalente qualidade ambiental, constituído de unidade interna/externa, controle remoto, manuais de utilização e de instalação, Certificado de Garantia do aparelho, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe A, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem e capacidade para instalação de tubulação frigorífica de no mínimo 20 metros (Referência: Fujitsu, Daikin ou similar).	unidade	85	R\$ 4.900,00	R\$ 416.500,00
3	Fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado tipo <i>split hi wall</i> , 24.000 BTU/h, ciclo frio, cor branca, inverter, voltagem de 220 V/1 fase, operado na frequência de 60 Hz, gás refrigerante R-410A ou outro de equivalente qualidade ambiental, constituído de unidade interna/externa, controle remoto, manuais de utilização e de instalação, Certificado de Garantia do aparelho, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe A, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem, e e capacidade para instalação de tubulação frigorífica de no mínimo 20 metros (Referência: Fujitsu, Daikin ou similar).	unidade	105	R\$ 5.650,00	R\$ 593.250,00
4	Fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split piso-teto, de 29.000 BTU/h a 32.000 BTU/h, ciclo frio, cor branca, rotação fixa, voltagem de 220 V/1 fase, operado na frequência de 60 Hz, R-410A ou outro de equivalente qualidade ambiental, constituído de unidade interna/externa, controle remoto, manuais de utilização e de instalação, Certificado de Garantia do aparelho, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) de no mínimo classe B, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem, e e capacidade para instalação de tubulação frigorífica de no mínimo 20 metros (Referência: Carrier ou similar).	unidade	30	R\$ 6.930,88	R\$ 207.926,40

8	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo cassette hidrônico (fan coil), 16.000 BTU/h, ciclo frio, cor branca, voltagem de 220 V/1 fase, operado na frequência de 60 Hz, constituído de unidade interna mais tampa compatível com seu tamanho, controle remoto, manuais de utilização e instalação, e Certificado de Garantia do aparelho (Referência: Carrier ou similar)	unidade	10	R\$ 5.001,20	R\$ 50.012,00
9	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo cassette hidrônico (fan coil), 25.000 BTU/h, ciclo frio, cor branca, voltagem de 220 V/1 fase, operado na frequência de 60 Hz, constituído de unidade interna mais tampa compatível com seu tamanho, controle remoto, manuais de utilização e instalação, e Certificado de Garantia do aparelho (Referência: Carrier ou similar)	unidade	10	R\$ 6.302,19	R\$ 63.021,90
10	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado tipo hi wall hidrônico (fancolete), 18.000 BTU/h, ciclo frio, cor branca, voltagem de 220 V/1 fase, operado na frequência de 60 Hz, constituído de unidade interna mais tampa compatível com seu tamanho, controle remoto, manuais de utilização e instalação, e Certificado de Garantia do aparelho (Referência: Carrier ou similar).	unidade	10	R\$ 5.003,10	R\$ 50.031,00
11	Fornecimento e instalação de bomba de dreno para ar condicionado Split até 30.000 BTU/h, com vazão mínima de 14 litros/hora, alimentação: 220V monofásico, consumo (max): 20W, frequência: 60 Hz. Marca Referência: Elgin. Modelo: Mini Orange.	unidade	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
TOTAL					R\$ 1.445.241,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.445.241,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE000517 (SEI 26047990)

Gestão/Unidade: 170607

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 171845

Elemento de Despesa: 449052

PI: S6404DAL

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência (SEI 25545938).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (SEI 25545938), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI 25545938), anexo ao Edital (SEI 25545670).

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência (SEI 25545938), anexo do Edital (SEI 25545670).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI 25545938), anexo do Edital (SEI 25545670).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI 25545938), anexo do Edital (SEI 25545670).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (SEI 25545938), anexo do Edital (SEI 25545670);

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

15.2. A Contratada é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.3. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Economia, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e

V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

15.4. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

15.5. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Economia é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

15.6. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Economia deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

PAULO RICARDO ARTUS

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ARTUS, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Rizzo Lopes dos Santos, Diretor(a) de Administração e Logística Substituto(a)**, em 13/07/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26351129** e o código CRC **80C72E02**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 12600.101198/2022-81.

SEI nº 26351129